



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº.1025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E PAGAMENTO POR PRODUTIVIDADE A OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DE CAMINHÕES PESADOS, REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 499, ASSIM COMO AS LEIS MUNICIPAIS 641/2013 E 1.019/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação de função no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para os operadores de máquinas e de R\$ 10,00 (dez reais) para os motoristas de caminhões pesados.

§ 1º. Para efeito de cálculo do pagamento da gratificação de função a que se refere o *caput* do Art. 1º, considerar-se-á a hora trabalhada, sendo que o total será aferido e lançado com base no horímetro de cada equipamento.

§ 2º. O período a ser computado será estabelecido em Portaria ou Decreto, assegurando-se o intervalo de um mês entre o termo inicial e o fim da apuração das horas trabalhadas, para efeito de pagamento da gratificação.

§ 3º. No caso de não funcionamento do horímetro, o chefe imediato poderá medir e lançar as horas trabalhadas em relatório manual, o que será permitido até a substituição ou conserto do equipamento de medição, que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. Eventuais reajustes dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria ou Decreto.

Art. 2º. Fica criado o adicional de produtividade a ser pago aos operadores de máquinas e motoristas de veículos pesados que compõem a patrulha mecanizada da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os valores da mão de obra a serem utilizados para pagamento da gratificação de produtividade, bem como eventuais reajustes e correções serão estabelecidos em Portaria ou Decreto, conforme a necessidade, ou a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O pagamento da gratificação de produtividade não é cumulativo com o pagamento de horas extras trabalhadas, devendo o operador de máquinas ou o motorista de veículos pesados fazer a opção por recebê-la ou por receber as horas extraordinárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogados o Art. 2º da Lei Municipal nº 499, de 20 de agosto de 2010, assim como as Leis Municipais nº 641, de 26 de abril de 2013 e 1.019, de 10 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 26 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.


RANGEL KERNER

Secretário Municipal de Administração e Finanças